



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 22/06/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 22/06/18.

ARLINDA MEIRELES DA SILVEIRA
Assistente Administrativo – mat. 0019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.130, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, DETERMINANDO O CANCELAMENTO UNILATERAL DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS (MG).

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras e,

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS** pactuou com a empresa **A&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA – ME** nos autos do Processo Licitatório nº 134/2017, Pregão Presencial nº 064/2017, por intermédio da Ata de Registro de Preços – ARP nº 148/2017, de 18/08/2017, visando ao fornecimento de tecidos e lã para tapete;

CONSIDERANDO que a empresa contratada deixou de cumprir obrigação pactuada na referida ARP, sujeitando-se à aplicação das penalidades estabelecidas no item 9 da referida ata de registro de preço;

CONSIDERANDO que, uma vez pactuada a obrigação de fornecer materiais ao Município de Taiobeiras, a detentora da ARP ensejou o **não cumprimento de cláusulas contratuais**, bem como o **atraso injustificado do fornecimento dos produtos**, levando ao comprometimento de projetos da administração municipal e ao prejuízo à sociedade.

CONSIDERANDO os princípios que regem o processo administrativo, em especial o da legalidade e da razoabilidade que orienta e autoriza a Administração Pública a aplicar sanção administrativa, observado o parecer jurídico da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO que o ato da punição administrativa conforme se apurou é válido, legítimo e perfeito.

DECRETA

Art. 1º. Com fulcro no Art. 78, I e IV c/c Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral das obrigações relativas à Ata de Registro de Preços nº 145/2017, de 18/08/2017, pactuadas entre o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS** e a em-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

presa **A&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA – ME**, CNPJ nº 08.346.618/0001-10, com endereço à Rua Capelinha, 12-B, Vila Sumaré, Montes Claros (MG), representada pela Srª Neide Almeida Santos, CPF 965.642.886-20 e RG nº MG-7.218.615, em razão dos fundamentos à epígrafe.

Parágrafo Único. Em razão do descumprimento pactuado na ARP nº 145/2017, determino a aplicação da penalidade prevista no Art. 86, III da Lei 8.666/93, em desfavor da empresa **A&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA – ME**, qualificada no *caput*, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com esta Administração Pública Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da multa estabelecida no item 9, 'f' da citada ARP, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da ata.

Art. 2º. Providencie o Gerente da DivCAM o seguinte:

- I. Apontamento da restrição referida no Art. 1º, Parágrafo Único (suspensão) no cadastro de fornecedores; e
- II. Articular com a Diretora do Departamento Municipal de Receita e Cadastro para geração do Documento de Arrecadação Municipal – DAM devido;
- III. Notificar o fornecedor da decisão da rescisão unilateral e da aplicação da suspensão e multa visando à quitação da penalidade pecuniária e/ou providências que julgar pertinentes.

Art. 2º. O período de suspensão prevista no Art. 1º. contar-se-á a partir do dia 22 de junho de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 22 de junho de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.